



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**

**EMENTA: ESTABELECE A POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BANHEIROS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INSTALADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º 1º Fica estabelecida a Política de Segurança para Mulheres, Crianças e Adolescentes em Banheiros de Estabelecimentos Públicos e Privados instalados no âmbito do município de Niterói.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar, desde que estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam, a Política de Segurança para Mulheres, Crianças e Adolescentes em Banheiros de Estabelecimentos Públicos e Privados instalados no âmbito do município de Niterói, convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução da política.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da Política de Segurança para Mulheres, Crianças e Adolescentes em Banheiros de Estabelecimentos Públicos e Privados instalados no âmbito do município de Niterói:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

- I - compromisso com a dignidade da pessoa humana e a proteção contra todas as formas de violência e discriminação;
- II – promoção de ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e humanizados;
- III – garantia da proteção integral às mulheres, crianças e adolescentes;
- IV – respeito à diversidade, à identidade de gênero e à orientação sexual;
- V – prevenção da violência física, psicológica, sexual e moral;
- VI – promoção da cultura de paz e do respeito mútuo;
- VII – prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – estímulo à atuação preventiva e educativa dos estabelecimentos públicos e privados;
- IX – promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- X – integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil na promoção da segurança coletiva.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

- I – adoção de medidas preventivas de segurança nos acessos e áreas adjacentes aos banheiros;
- II – capacitação permanente dos profissionais responsáveis pelo atendimento, acolhimento, vigilância e segurança;
- III – estímulo à implantação de mecanismos tecnológicos de emergência e monitoramento;
- IV – incentivo à criação de banheiros individuais e banheiros de família;
- V – promoção de campanhas educativas sobre prevenção à violência, respeito às mulheres, crianças e adolescentes e combate à discriminação;
- VI – implementação de protocolos de acolhimento e encaminhamento de vítimas de violência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

VII – garantia de privacidade e proteção de dados e imagens dos usuários;

VIII – observância das normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 5º Para a implementação da Política Municipal de que trata esta Lei, os estabelecimentos públicos e privados poderão adotar, observadas suas capacidades estruturais e operacionais, as seguintes medidas:

I – disponibilização de profissionais de apoio e orientação nas áreas de banheiros em locais de grande circulação de pessoas;

II – presença de profissionais de segurança ou monitoramento nas entradas e saídas dos banheiros, especialmente em eventos, centros comerciais, terminais, casas de espetáculo, escolas e estabelecimentos congêneres;

III – instalação de câmeras de monitoramento nas áreas externas, corredores e saídas dos banheiros, vedada qualquer instalação no interior das cabines ou em áreas que violem a intimidade e privacidade dos usuários;

IV – instalação de botões de pânico ou mecanismos de acionamento emergencial no interior das cabines, conectados às equipes de segurança ou atendimento do estabelecimento;

V – promoção de capacitações periódicas sobre direitos humanos, prevenção à violência, diversidade, gênero, atendimento humanizado e proteção de crianças e adolescentes para funcionários e equipes de segurança;

VI – incentivo à criação e adaptação de banheiros individuais, banheiros de família e espaços acessíveis destinados ao acompanhamento de crianças, idosos e pessoas com deficiência;

VII – disponibilização de sinalização visível contendo orientações de segurança, canais de denúncia e contatos de emergência;

VIII – adoção de protocolos internos de resposta rápida para situações de violência, assédio, abuso ou desaparecimento de crianças e adolescentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

§1º As medidas previstas neste artigo poderão ser implementadas gradualmente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§2º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá respeitar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, à intimidade, à privacidade e aos direitos fundamentais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS**

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre:

- I – combate à violência contra mulheres, crianças e adolescentes;
- II – prevenção ao assédio e à exploração sexual;
- III – respeito à diversidade e à dignidade humana;
- IV – utilização segura e responsável dos espaços públicos e privados;
- V – canais de denúncia e redes de proteção existentes no Município.

Art. 7º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão afixar cartazes, placas informativas ou materiais educativos contendo orientações sobre prevenção à violência e canais oficiais de denúncia.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Segurança e Proteção para Mulheres, Crianças e Adolescentes em Banheiros de Estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Niterói, estabelecendo diretrizes concretas de prevenção à violência, acolhimento e proteção da dignidade humana.

A proposição nasce da necessidade urgente de enfrentar uma realidade frequentemente invisibilizada: mulheres, crianças e adolescentes são diariamente submetidos a situações de assédio, violência, intimidação e vulnerabilidade em espaços de uso coletivo, inclusive em banheiros de estabelecimentos públicos e privados. São inúmeros os relatos de perseguições, importunações sexuais, abordagens violentas, exposição indevida, exploração infantil e situações de insegurança que ocorrem justamente em locais onde deveria prevalecer o mínimo de privacidade e proteção.

Os dados nacionais demonstram a gravidade do cenário e a urgência de políticas preventivas efetivas.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 1.568 feminicídios em 2025, representando crescimento de 4,7% em relação ao ano anterior. Desde a criação da Lei do Feminicídio, mais de 13 mil mulheres foram assassinadas no país apenas pela condição de serem mulheres.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 também apontou recorde histórico de estupros e estupros de vulnerável no Brasil, com 87.545 casos registrados em 2024. Desses casos, 77% das vítimas tinham menos de 14 anos, 88% eram meninas e adolescentes do sexo feminino e 66% das violências ocorreram **dentro de casa**.

Ainda segundo dados do UNICEF e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, somente na Amazônia Legal foram registrados mais de 38 mil casos de estupro contra crianças e adolescentes entre 2021 e 2023. A taxa regional de violência sexual infantojuvenil superou em mais de 21% a média nacional.

Outra pesquisa do UNICEF revelou que uma em cada cinco crianças e adolescentes brasileiros entre 12 e 17 anos sofreu violência sexual facilitada pela tecnologia em apenas um ano, o equivalente a aproximadamente 3 milhões de vítimas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

### GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

Além disso, estudos demonstram que a violência baseada em **gênero** possui forte caráter estrutural e recorrente. O Atlas da Violência de 2025 aponta que mais de 47 mil mulheres foram assassinadas no Brasil na última década, média de aproximadamente 13 mulheres mortas por dia.

Esses números não podem ser tratados como mera estatística. Eles revelam a permanência de uma cultura de violência, misoginia e vulnerabilização de mulheres, meninas e crianças, bem como a insuficiência de medidas puramente repressivas e posteriores ao dano consumado.

Apesar do avanço das discussões sobre segurança pública e direitos humanos, ainda persiste profunda omissão institucional quanto à proteção preventiva em espaços coletivos. Muitas vezes, somente após episódios de violência extrema é que o debate público se volta para medidas de segurança que poderiam ter sido implementadas anteriormente.

Este Projeto de Lei propõe justamente uma mudança de paradigma: sair da lógica exclusivamente reativa para consolidar uma **política preventiva, humanizada e baseada na responsabilidade coletiva**.

A proposta estabelece instrumentos modernos e proporcionais de prevenção, como a presença de profissionais de apoio e segurança, instalação de botões de pânico, monitoramento das áreas externas aos banheiros, protocolos de acolhimento e treinamento especializado das equipes responsáveis pelo atendimento ao público. Trata-se de medidas razoáveis, compatíveis com a realidade urbana contemporânea e alinhadas à proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao mesmo tempo, o projeto reconhece que políticas públicas sérias de proteção não podem ser confundidas com discursos de ódio, perseguição ou pânico moral. O enfrentamento à violência contra mulheres e crianças exige responsabilidade, dados concretos e compromisso com os direitos humanos, e não a instrumentalização política do medo.

É preciso afirmar com clareza: a violência contra mulheres e crianças, histórica e estatisticamente, decorre majoritariamente de estruturas sociais marcadas pelo machismo, pela cultura da violência e pela desigualdade de poder, não da existência ou presença de pessoas LGBTQIA+ em espaços públicos. Criar políticas baseadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

em estigmatização ou discriminação apenas desvia o foco do verdadeiro problema e contribui para ampliar ciclos de violência e exclusão.

Por isso, o Projeto incorpora como **eixo essencial a capacitação permanente sobre diversidade, gênero, direitos humanos e atendimento humanizado**. Segurança pública e inclusão social não são conceitos incompatíveis; ao contrário, **políticas verdadeiramente eficazes são aquelas capazes de proteger sem discriminar, acolher sem excluir e prevenir sem criminalizar identidades**.

A proposta também incentiva a criação de banheiros individuais e banheiros de família, soluções modernas e inclusivas já adotadas em diversos espaços públicos e privados, capazes de ampliar a segurança, a acessibilidade e o conforto de diferentes perfis de usuários.

Importante destacar que o Projeto respeita integralmente os direitos fundamentais à privacidade e à intimidade, vedando expressamente qualquer monitoramento interno de cabines sanitárias e determinando observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Portanto, a presente iniciativa busca construir uma política pública responsável, equilibrada e efetiva, centrada na proteção de mulheres, crianças e adolescentes, sem abrir espaço para preconceito, intolerância ou retrocessos sociais.

Diante da relevância social, preventiva e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 21 de maio de 2026.

**BENNY BRIOLLY**  
**VEREADORA**